



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CONTENCIOSO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO  
AV. DOS PORTUGUESES Nº 1966 - BACANGA - CEP 65080-805 - SÃO LUÍS - MA E-MAIL:  
PF.UFMA@UFMA.BR - FONE:(98) 3272-9731

---

**INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA n. 00039/2023/CCA/PFUFMA/PGF/AGU**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO.**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1017919-69.2023.4.01.3700.**

**IMPETRANTE:** FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS.

**IMPETRADO:** COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO) EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO) EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DA JUSTIÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.**, vêm, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009 prestar as **INFORMAÇÕES** acerca do **MANDADO DE SEGURANÇA** impetrado por R. V. F. R. D. O, em trâmite perante esse honrado juízo, o que faz pelas razões de fato e fundamentos de direito adiante alinhados.

**I - CRONOLOGIA DOS FATOS**

1. Em 9 de janeiro de 2023 a mestrande Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe Costa deposita junto à Secretaria do Programa De Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça – PPGDIR/UFMA trabalho para qualificação de dissertação com 60 (sessenta) páginas, considerando aí elementos pré-textuais e pós-textuais. Alguns dias depois, exatamente no dia 2 de fevereiro de 2023, depois de sua qualificação perante banca, deposita trabalho para defesa final com apenas 68 (sessenta e oito) páginas, considerando os elementos pré-textuais e pós-textuais. Veja-se:



## QUALIFICAÇÃO DISSERTAÇÃO DENISE RIBEIRO GASPARINHO DUAILIBE COSTA

4 mensagens

**DENISE RIBEIRO GASPARINHO DUAILIBE COSTA** <denise.gasparinho@discente.ufma.br>

9 de janeiro de 2023 às 14:45

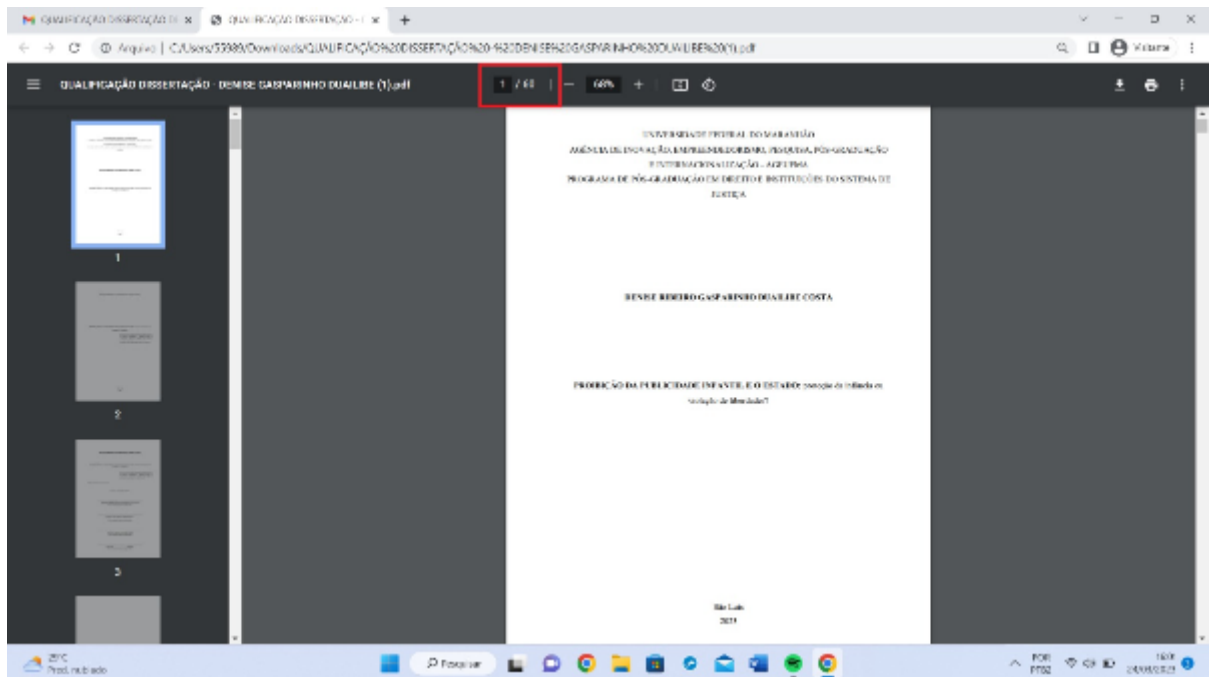
Para: Programa de Pós-graduação em Direito UFMA <ppgdir.ccso@ufma.br>  
Cc: MONICA TERESA COSTA SOUSA <monica.teresa@ufma.br>

Prezados,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a adoção das providências necessárias para a designação da QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO da discente DENISE RIBEIRO GASPARINHO DUAILIBE COSTA conforme informações constantes no formulário em anexo, para o dia 30/01/2023 às 18 h.

Na oportunidade, informo que a Professora Orientadora e a banca indicada já estão devidamente cientes e confirmaram a realização da banca de qualificação na data e horário indicados no formulário. Envio, em anexo, a versão do texto da dissertação a ser qualificada, a súmula da aprovação da qualificação do projeto de pesquisa, o formulário/requerimento de qualificação da dissertação (em pdf, assinado, e word) e os comprovantes de publicação com professores do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do sistema de justiça, conforme art. 5º, § 8º, do Regimento Interno:

2.



3.



## SOLICITAÇÃO DE DEFESA FINAL

9 mensagens

**DENISE RIBEIRO GASPARINHO DUAILIBE COSTA**

2 de fevereiro de 2023 às  
22:12

<denise\_gasparinho@discente.ufma.br>

Para: Programa de Pós-graduação em Direito UFMA <ppgdir.ccs@ufma.br>

Cc: MONICA TERESA COSTA SOUSA <monica.teresa@ufma.br>

Prezados, cumprimentando-os cordialmente, encaminho o presente email para solicitar a defesa final da minha dissertação abaixo identificada.

TÍTULO: Proibição da publicidade infantil e o Estado: proteção da infância ou violação de liberdades?

DISCENTE: DENISE RIBEIRO GASPARINHO DUAILIBE COSTA

Em anexo, encaminho os documentos exigidos. (Súmula/Ata de Qualificação da Dissertação, Dissertação em word e em pdf e Formulário de solicitação de defesa final em word e pdf.)

Peço, se possível, a confirmação do recebimento deste email.

Gratal

5 anexos

DISSERTAÇÃO- DENISE GASPARINHO DUAILIBE.docx  
130K



4.

5. Esse fato chamou a atenção da Secretaria do PPGDIR, porquanto, até então, não havia notícia de trabalhos com tão poucas páginas depositados para defesa final, tanto mais em se tratando de Mestrado em Direito.

6. Diante disso, verificou-se que o trabalho da **mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos**, ora Impetrante, depositado em 05 de janeiro de 2023 para qualificação de dissertação e em 01 de fevereiro de 2023 para defesa final de dissertação, igualmente apresentava pouco mais de 60 (sessenta) páginas quando da qualificação, sendo 68 (sessenta e oito) páginas de capa a capa para ser exato, **tendo sido acrescido em menos de 30 (trinta) dias de suposta pesquisa científica de mais 20 (vinte) páginas, chegando a um total de 88 (oitenta e oito) páginas, que corresponde a um acréscimo de cerca de 30% (trinta por cento), ou seja, quase um terço da pesquisa científica em nível de mestrado desenvolvida em menos de 30 dias para um curso de pós-graduação *stricto sensu* que dura dois anos ou mais. O absurdo fala por si só! Veja-se:**



### Requerimento de Banca de Qualificação de Dissertação- Discente Fernanda Franklin da Costa Ramos

4 mensagens

**Fernanda Franklin** <fernandafranklinn@hotmail.com>

5 de janeiro de 2023 às 19:12

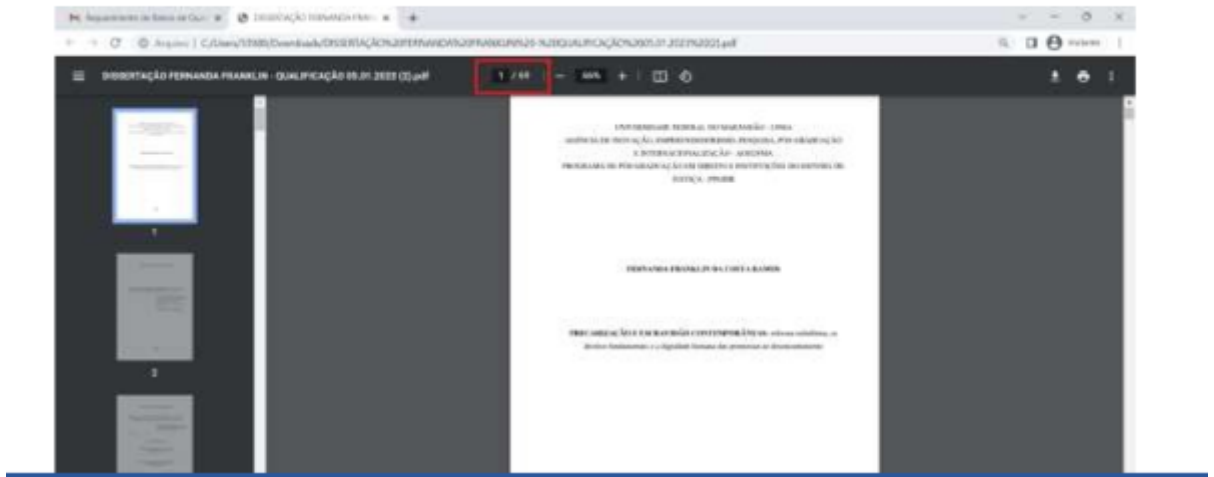
Para: Programa de Pós-graduação em Direito UFMA <ppgdir.ccs@ufma.br>, MESTRADO PPGDIR UFMA <secretaria-ppgdir@hotmail.com>

Cc: Cassius Chai <cassiuschai@hotmail.com>, CASSIUS GUIMARAES CHAI <cassius.chai@ufma.br>, JOSE CLAUDIO PAVAO SANTANA <jcp.santana@ufma.br>

[Artigo livro PPGDIR.pdf](#) [Artigo- AS MEDIDAS LEGISLATIVAS NACIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 ANÁLISE DE SUA ADEQUAÇÃO ÀS PROPOSIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.pdf](#) [Artigo Atena. TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA.pdf](#) [Artigo- AS MEDIDAS LEGISLATIVAS NACIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 ANÁLISE DE SUA ADEQUAÇÃO ÀS PROPOSIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.pdf](#) [Artigo Atena. TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA.pdf](#)

Prezado Sr. Coordenador,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a adoção de



7.



## Formulário de defesa final e dissertação Fernanda Franklin

7 mensagens

Fernanda Franklin <fernandafranklinn@hotmail.com>

1 de fevereiro de 2023 às 18:27

Para: Programa de Pós-graduação em Direito UFMA <ppgdir.ccs@ufma.br>, MESTRADO PPGDIR UFMA <secretaria-ppgdir@hotmail.com>

Cc: CASSIUS GUIMARAES CHAI <cassius.chai@ufma.br>

Boa noite!

Envio formulário com a solicitação de banca de defesa final e a dissertação completa.

Respeitosamente.

Fernanda

2 anexos

 FORMULARIO DEFESA FINAL- assinado-1.pdf  
4266K

 VERSÃO ALTERAÇÕES BANCA-DISSERTAÇÃO FERNANDA FRANKLIN\_01.02.2023.pdf  
1087K

Programa de Pós-graduação em Direito UFMA <ppgdir.ccs@ufma.br>

2 de fevereiro de 2023 às 08:54



8.

9. A questão foi levada ao conhecimento da coordenação do PPGDIR que a incluiu na pauta da reunião do Colegiado do PPGDIR, ocorrida em 09 de fevereiro de 2023, na sala da Congregação do PPGDIR, em formato híbrido (apenas o Prof. Dr. Roberto Carvalho Veloso participou remotamente, por vídeo conferência), na qual se comunicou o fato a todos os membros do Colegiado para análise e deliberação.

10. Ao final, conforme registrado em Ata da 12ª Reunião do Colegiado do PPGDIR (doc. anexo), **nos termos regimentais deliberou-se por maioria absoluta de 5 votos a favor, uma abstenção do representante discente e um voto contra do orientador da Impetrante** que os trabalhos das duas mestrandas seriam analisados por um examinador externo a fim de verificar a qualidade dos trabalhos, além de passar por sistema antiplágio, o que é uma *praxe* em se tratando de trabalhos acadêmicos de cunho científicos. Na mesma oportunidade, o Colegiado suspendeu a data para a defesa da dissertação até deliberação posterior. Veja-se o que fora consignado em Ata:



do mestrando no PPGDIR; Em relação ao item i, o Colegiado, após leitura pelo coordenador do PPGDIR de normas do Regimento Interno, reforçou, por unanimidade, a necessidade de todos os professores primarem pela qualidade dos trabalhos que são apresentados no PPGDIR, constituindo em responsabilidade do orientador submissão de trabalhos sem qualidade para qualificação e defesa final; na mesma oportunidade os trabalhos de Denise Ribeiro Gasparinho Dualibe Costa e Fernanda Franklin da Costa Ramos encaminhados para defesa final, por determinação do Colegiado, por maioria de 5 votos, uma abstenção e um voto contra, devem passar pelo sistema de antiplágio e submetidos a parecer externo, antes da defesa; Em

11.

12. Os dois pareceres acerca dos trabalhos apresentados foram elaborados pelo Prof. Dr. Luiz Roberto Salles Souza, Doutor e Mestre em Direito Processual Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Professor Examinador da Fundação Carlos Chagas e Procurador de Justiça Aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo. Investigador Legal e Promotor Internacional da Missão de Apoio contra a Corrupção e a Impunidade em Honduras (MACCIH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). Advogado e Consultor em Iokoi Advogados. Atuou no Ministério Público nas áreas de direito da infância e da juventude, direito da pessoa com deficiência, direito do idoso, direito constitucional, direito processual penal, entre outras.

13. Os Pareceres (docs. Anexos) foram apresentados aos membros do Colegiado por ocasião da 13ª Reunião do Colegiado do PPGDIR, os quais apontaram falhas nos trabalhos. Com relação ao trabalho da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos, ora Impetrante, o Parecer apontou necessidade de aprimoramentos. Veja-se o inteiro teor:

#### PARECER

Convidado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão a proceder à leitura do projeto de dissertação de mestrado da aluna **FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS**, faço as seguintes observações: Formalmente o trabalho apresenta os requisitos essenciais de uma dissertação de mestrado, fazendo a ressalva de que faltou uma revisão gramatical apurada do texto. Inicialmente observo que o tema principal pretende demonstrar a "Precarização e escravidão contemporâneos". Todavia, as reflexões já produzidas se limitaram ao Estado do Maranhão. A amplitude do tema proposto exigiria uma pesquisa mais ampla e sistemática da problemática proposta. No que tange aos capítulos já desenvolvidos, observo que o texto apresenta várias propostas de pesquisa que ainda precisam ser concretizadas. Como exemplos destaco: 1) "**Farse-á uma análise sobre a evolução do trabalho escravo no Brasil, (...) à realidade do Maranhão, com a submissão em fazendas desprovidas de condições mínimas de sobrevivência ao trabalho em condições análogas às de escravo, frequentemente disfarçado de trabalho doméstico**"; 2) "**os objetivos específicos são os seguintes: a) Analisar o dispositivo penal do art. 149 do CP (...); b) Identificar as principais alterações legislativas com implicações nos elementos (...); c) Avaliar os efeitos (...)**". A aluna demonstra que iniciou a pesquisa do tema proposto, todavia, com o devido respeito ao professor orientador, não obteve êxito - até o momento - em produzir um texto claro e objetivo. Por fim, apesar da bibliografia de referência ser bastante robusta, não encontrei no texto da dissertação a exteriorização das reflexões resultantes das leituras realizadas pela aluna. Em havendo autorização regimental, a **sugestão** é que a pesquisa tenha prosseguimento para que o tema e subtema sejam mais bem desenvolvidos e que as formalidades previstas nas normas técnicas de elaboração de trabalhos científicos sejam observadas com rigor. A título de sugestão, indico as seguintes obras: 1) "**Metodologia jurídica: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso**". Rafael Mafei Rabelo Queiroz e Marina Feferbaum

(coordenadores), Editora Saraiva e 2) “**Como não se faz um trabalho de conclusão**”.

Salo de Carvalho, Editora Saraiva.

Estas são as singelas observações que submeto a doutra apreciação de Vossas Excelências.

Prof. Dr. Luiz Roberto Salles Souza

14. **Ou seja, as falhas tanto metodológicas quanto técnicas e de densidade/profundidade do trabalho da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos que já haviam sido apontadas por pelo menos cinco professores doutores em direito do PPGDIR/UFMA, a maioria em verdade pós- doutores, sendo um professor titular em direito constitucional e dois professores metodólogos do PPGDIR/UFMA, foram em grande medida apontadas pelo consultor externo, cujo parecer teve o caráter complementar meramente opinativo, como era de se esperar, sem qualquer intenção de vincular as decisões do Colegiado do PPGDIR ou da futura banca avaliadora, o que aliás já constava registrado em Ata desde a 12ª Reunião do Colegiado, ou seja, antes mesmo do Parecerista ser convidado para opinar sobre os trabalhos. Veja-se:**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA  
Aprovado p e l a Resolução CONSEPE nº 853/2011 Reconhecido pela Portaria  
MEC nº 609, de 18/03/2019  
ATA DA 12ª REUNIÃO DO COLEGIADO (PPGDIR/UFMA)  
ADITAMENTO  
Ficam ratificados os demais elementos da ATA acima lavrada**

**Ficou decidido nesta reunião do colegiado que o parecer do consultor externo não vincula a Banca de Avaliação, bem como foi ajustado o prazo de cinco dias para apresentação do mesmo às alunas e aos membros do Colegiado, a contar dessa reunião.**

15.

16. Assim, diante dos dois Pareceres apresentados (docs. Anexos) durante a 13ª Reunião do Colegiado do PPGDIR, ocorrida em 16 de fevereiro de 2023, **deliberou-se por unanimidade de seus membros no sentido de conceder três meses para que as mestrandas aprimorassem os seus trabalhos, de modo a apresentá-los dentro dos padrões de qualidade esperado pelo PPGDIR.**

17. Este foi o teor da decisão registrada em Ata (v. anexo): *“c) Pareceres sobre as dissertações de Fernanda Franklin da Costa Ramos e Denise Ribeiro G. Dualibe Costa, os quais sugeriram o aprimoramento dos trabalhos, no que o Colegiado concordou em conceder mais três meses para que as mestrandas pudessem aprimorar as suas dissertações;”*

18. Para evitar que trabalhos pouco desenvolvidos fossem apresentados à banca final de defesa, de modo a proteger a qualidade e imagem do PPGDIR, o Colegiado deliberou, por unanimidade, que todos os trabalhos **a partir daquele momento deveriam ter no mínimo 100 (cem) páginas da introdução às considerações finais**. Nesse sentido, todos os professores do PPGDIR foram comunicados da deliberação, de modo que todos os colegas da mesma turma da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos seguiram a norma, bem como os mestrandos de turmas posteriores.

19. É importante destacar que **nenhum trabalho a partir da deliberação do Colegiado do PPGDIR/UFMA apresentou menos de 100 (cem) páginas**. Ademais, tamanha foi a preocupação com a qualidade técnica-científica dos trabalhos que por **sugestão do próprio orientador** da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos foi aprovada ainda uma regra estabelecendo ainda que **pelo menos 20% das referências dos trabalhos acadêmicos devem ser em língua estrangeira**.

20. Como medida pedagógica, no dia 24 de fevereiro de 2023 a Secretaria do PPGDIR informou às mestrandas Denise Ribeiro Gasparinho Duailibe e Fernanda Franklin da Costa Ramos que a defesa final teria na banca final o consultor externo para constatar o aprimoramento dos trabalhos.

21. Entretanto, por equívoco a Secretaria deixou de encaminhar o Parecer do Consultor, após ter sido apreciado e deliberado pelo Colegiado do PPGDIR, só vindo a fazê-lo muito posteriormente.

22. Também em virtude do excesso de trabalho e **antes da deliberação do Colegiado do PPGDIR**, a Secretaria Acadêmica fez publicar banca final de defesa da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos, para posterior deliberação. Porém, assim que o Colegiado tomou conhecimento do fato quando da informação do ínfimo número de página e seus membros professores foram procedendo à leitura do conteúdo e procedimentos metodológicos adotados no trabalho da Impetrante, pasmados com o ocorrido em perspectiva exclusivamente acadêmica-científica, deliberou-se por não homologar a banca constante da portaria anteriormente publicada.

23. Eis os fatos.

## II - AMPARO REGIMENTAL

24. Em todos os momentos a Secretaria Acadêmica, a Coordenação e o Colegiado do PPGDIR tiveram em vista a preservação da qualidade dos trabalhos produzidos no PPGDIR/UFMA e o bom nome do Programa. Todas as decisões tomadas estão amparadas nos Regimentos Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Interno do PPGDIR.

25. Todas as decisões do Colegiado são tomadas pelo voto da maioria qualificada dos membros, no total de 07 (sete), sendo um deles representante dos mestrandos.

26. De acordo com o art. 17, V, da **Resolução nº 2.403 – CONSEPE, de 16 de dezembro de 2021** (doc. anexo), ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete **fazer cumprir as decisões do Colegiado**. Ademais, na mesma Resolução, consta do art. 23, XVI que ao Colegiado compete aprovar as bancas examinadoras de defesa de exame de qualificação, de dissertações e de tese. Veja-se:

**Art. 17 Ao(À) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete:**

**I - fazer cumprir o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa;**

**II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;**

III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento;

IV - representar o Programa sempre que se fizer necessário;

**V - fazer cumprir as decisões do Colegiado;**

VI - submeter à Unidade Acadêmica e à AGEUFMA os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;

VII - gerir, orientar e fiscalizar as ações de guarda, registro e manutenção do patrimônio lotado no Programa;

[...]

XXXXXXXXXXXXX

**Art. 23 Ao Colegiado do Programa compete:**

I - elaborar o Regimento Interno e as normas internas complementares do Programa de pós-graduação e as suas alterações;

[...]

**XI - aprovar as indicações de coorientadores(as) solicitadas pelo(a) orientador(a);**

**XII - aprovar os planos de estudos dos(as) discentes;**

[...]

**XVI - aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de Dissertação e de Tese;**

**XVII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento do Programa;**

[...]

**XXIII - avaliar as decisões *ad referendum* do(a) Coordenador(a);**



XXIV - constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas;

[...]

XXVI - apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos;

**XXVII - normatizar e analisar situações de mudanças de orientador(a) e mudanças de projeto de pesquisa;**

[...]

27. Além disso, o **Regimento Interno do PPGDIR (doc. anexo)** estabelece no art. 46, XII, o seguinte: **Compete ao Colegiado homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de defesa pública de dissertação, considerando produção mínima anual exigida pelo Documento de Área da CAPES.** Mais adiante, o mesmo Regimento, também estabelece no art. 48, V, **que compete ao Coordenador propor para deliberação do Colegiado os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de defesa pública de dissertação** e no art. 72, o seguinte: *Os casos omissos, as situações supervenientes serão resolvidas pelo Colegiado do Programa, com base nas Resoluções 1.014/2013 e 1.385/2015, ambas do CONSEPE, podendo, para tanto, baixar normas complementares.* Veja-se:

Art. 46. **Compete ao Colegiado do Programa:**

I. Deliberar sobre questões acadêmicas afetas ao Programa;

[...]

**XII. Homologar os nomes dos membros das bancas examinadoras de defesa pública de dissertação, considerando produção mínima anual exigida pelo Documento de Área da CAPES;**

XIII. Examinar proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de dissertação, em caso de insucesso do mestrando;

[...]

XVII. Analisar as decisões *ad referendum* do Coordenador, em grau de recurso;

[...]

**XXXVII. Aprovar alterações que venham a ser propostas no presente Regimento Interno;**

XXXVIII. Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

XXXXXXXXXXXXX

Art. 48. **Compete ao Coordenador:**

[...]

**V. Propor para deliberação do Colegiado os nomes indicados pelos orientadores para compor bancas de defesa pública de dissertação;**

VI. Propor professores orientadores para orientação de dissertações, em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado;

VII. Encaminhar, para aprovação do Colegiado, proposta de oportunidade de novo exame de qualificação de dissertação no caso de insucesso de aluno no primeiro exame;

[...]

XI. **Executar as deliberações do Colegiado**, os serviços administrativos e atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

[...]

XXV. Propor alteração ao presente Regimento para aprovação do Colegiado do Programa e demais instâncias da Universidade;

XXXXXXXXXXXXX

Art. 72. **Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa**, com base nas Resoluções 1.014/2013 e 1.385/2015, ambas do CONSEPE, podendo, para tanto, baixar normas

complementares.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

28. É possível verificar a partir da rigorosa descrição do fato com a devida comprovação por meio de documentos oficiais que o PPGDIR, por meio da sua Secretaria Acadêmica, Coordenação e Colegiado, agiu com total respeito às normas da Universidade Federal do Maranhão, tanto mais porque o Colegiado é órgão de natureza deliberativa e normativa, encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa de Pós-Graduação. Por outro, os casos omissos, as situações supervenientes serão resolvidas pelo Colegiado do Programa, com base nas Resoluções 1.014/2013 e 1.385/2015, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) da UFMA, podendo, para tanto, baixar normas complementares. Sendo assim, todas as decisões tomadas pelo Colegiado estão voltadas para o aprimoramento do Programa e garantia de sua credibilidade.

29. De início importa destacar que **a questão *sub judice***, como se depreende dos fatos narrados, **insere-se no âmbito da autonomia didático-científica conferida constitucionalmente às universidades, na forma do art. 207, da CF/88**, o que inclui o poder de decidir, entre outros, sobre o critério a ser adotado para a avaliação em bancas examinadoras e de estabelecer normas internas para o planejamento e deliberação do necessário à melhor formação de seus alunos.

30. A Impetrante, ao ingressar no curso de Mestrado do PPGDIR/UFMA, sabia dos requisitos para a obtenção do título de mestre, **restando incabível a alegação de condição abusiva imposta à mestranda, na medida em que houve o estrito cumprimento dos regimentos acima transcritos, tratando-se, portanto, de liberalidade da instituição de fazer cumprir o seu regulamento inclusive quanto às metodologias de avaliação.**

31. Pois bem. Consta da fundamentação da decisão que: *“a documentação carreada aos autos revela que, em 26/01/2023, a dissertação de mestrado da Impetrante foi aprovada no exame de qualificação (ID 1530226855), com defesa pública marcada para 02/03/2023, após a definição da banca examinadora, que contou com avaliador externo (ID 1530226856). Nesse sentido, a Impetrante foi comunicada (ID 1530226857) de que a sua solicitação para matrícula em defesa final havia sido recebida, o que se materializou através da emissão da Portaria n. 27 PPGDIR/UFMA.”*

32. A emissão da Portaria n. 27 PPGDIR/UFMA é ato administrativo sujeito ao princípio da autotutela. A autotutela é tida como uma emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação.

33. Como já narrado, a Secretaria Acadêmica fez publicar banca final de defesa da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos sem que antes o Colegiado do PPGDIR/UFMA tivesse apreciado e deliberado seu pedido de defesa final. **Não há qualquer aprovação e/ou Ata do órgão Colegiado do PPGDIR/UFMA deliberando neste sentido, pelo contrário, quando se manifestou foi no sentido de suspender a possibilidade de defesa e posteriormente no sentido de conceder mais três meses de prazo para conclusão do trabalho e defesa definitiva.**

34. De acordo com o princípio da autotutela a Administração Pública poderá anular os atos, sempre que eivados de ilegalidade, ou revogá-los, quando não forem mais oportunos e convenientes. **Ora, se compete ao Colegiado do Programa aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de Dissertação e de Tese (art. 23, XVI, da Resolução nº 2.403 – CONSEPE, de 16 de dezembro de 2021) e a Secretaria Acadêmica por erro fez publicar a Portaria sem autorização do órgão superior do Programa de Mestrado (erro operacional da Administração), o ato é anulável.**

35. É dizer, a Administração Pública detém a prerrogativa de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidade ou por motivo de conveniência ou oportunidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa. No entanto, ainda que por hipótese, para o bem do debate, não tivesse ocorrido erro da Secretaria Acadêmica na publicação, considerando que a decisão do Colegiado tem fundamento eminentemente acadêmico-científico, a banca de defesa poderia e deveria ser suspensa da mesma forma.

36. Demais disso, a decisão judicial contempla ainda o seguinte entendimento: “*A esse respeito, **entendo que, obtida a aprovação em exame de qualificação, e marcada a data da defesa pública, com definição de banca avaliadora, a presunção que daí decorre é a de que a dissertação foi produzida em consonância com as normas do Programa, não sendo razoável supor que o orientador e os demais examinadores aprovariam trabalho que não observasse o número mínimo de página previsto no regulamento.***”

37. Com a *venia devida*, nada é mais equivocado!

38. O exame de qualificação da versão preliminar é uma avaliação prévia realizada por uma banca composta por professores exclusivamente do Programa que tenham produção na temática de pesquisa do mestrando, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** da defesa pública da dissertação. O objetivo é apontar as necessidades de melhoria e ajustes no trabalho de dissertação antes do depósito para a defesa final. É possível que o mestrando apresente a versão preliminar da dissertação contemplando, apenas, os resultados parciais com os dados referentes ao desenvolvimento de toda a pesquisa (cf. art. 33, incisos I e II, do Regimento Interno do PPGDIR).

39. Assim sendo, na apresentação da versão preliminar o trabalho ainda não é conclusiva e a aprovação da banca ocorre mediante aceite e concordância do mestrando com todos os pontos indicados pela banca de qualificação para, ao final, após ajustes, complementos e correções, entre outros, o mestrando agendar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a defesa pública da dissertação.

40. **No caso em apreço a mestrando apresentou o trabalho como se estivesse finalizado, ou seja, de capa a capa, da introdução à conclusão com apenas 68 (sessenta e oito) páginas e, como dito, em menos de 30 (trinta) dias de suposta pesquisa científica, agregou mais 20 (vinte) páginas, chegando a um total de 88 (oitenta e oito) páginas, que corresponde a um acréscimo de cerca de 30% (trinta por cento), ou seja, quase um terço da pesquisa científica em nível de mestrado desenvolvida em menos de 30 dias para um curso de pós-graduação *stricto sensu* que dura dois anos ou mais. O absurdo fala por si!**

41. Tivesse a mestranda apresentado para qualificação apenas os capítulos iniciais, sem as conclusões finais, por exemplo, seria crível admitir que dada a parcialidade do texto o mesmo ainda estivesse apresentando tão poucas páginas.

42. É importante deixar claro que não se trata de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação em uma “Uniesquina” qualquer. Trata-se de um trabalho de dissertação de mestrado desenvolvido no âmbito de uma Universidade Pública Federal conceituada e reconhecida por seu rigor acadêmico, que em mais de uma década de funcionamento de seu Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça (PPGDIR) jamais havia sido alvo de uma ação judicial dessa natureza que pudesse pôr em xeque a qualidade científica do que é exigido.

43. Na fase de qualificação da dissertação, o trabalho da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos, ora Impetrante, **não foi “aprovada com louvor”** como ela afirma. Não existe trabalho perfeito e a qualificação é justamente o momento para se fazer aprimoramentos e ajustes no trabalho. Além disso a aprovação com louvor já foi abolida da UFMA há muitos anos, sendo completamente inverídica tal afirmação. Ou se aprova ou se reprova, não há outra possibilidade.

44. A Impetrante tenta induzir o juízo a erro ao grifar na Ata de Qualificação de Dissertação o registro de que **“não foram registradas ocorrências”**. Ora, não registrar ocorrências, significa dizer que a defesa ocorreu no tempo regimental, que os examinadores ou suplentes indicados estavam presentes na data e hora marcadas, assim como a própria mestranda, que não houve outras ocorrências que pudessem inviabilizar o exame de qualificação da versão preliminar da dissertação, a exemplo de uma queda de energia que pudesse resultar no adiamento da defesa de qualificação, entre outros.

45. Na verdade, assim como ocorreu para todos os demais mestrandos, sem qualquer exceção, **o trabalho da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos só foi aprovado no exame de qualificação da versão preliminar da dissertação mediante o acatamento de todas as sugestões feitas pela banca.** Veja-se:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E  
INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA - PPGDIR

**ATA DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO**



Às 16 horas do dia 26 de janeiro de 2023, na sala de defesa de dissertações do prédio histórico da antiga Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão, sob a presidência do Professor Doutor Cássius Guimarães Chai, reuniu-se a Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação, de autoria da discente: FERNANDA FRANKLIN DAS COSTA RAMOS, do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, desta Universidade, com o título **“PRECARIZAÇÃO E ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEAS: reforma trabalhista, os direitos fundamentais e a dignidade humana, das promessas ao desencantamento”**. A Banca Examinadora ficou assim constituída: Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai, Presidente da Banca e Orientador, Prof. Dr. José Cláudio Pavão Santana Coorientador/UFMA, Profa. Dra. Mônica Fontenelle Carneiro/UFMA e a Profa. Dra. Valena Jacob Chaves/UFPA, como examinadoras. Não foram registradas ocorrências. Concluída a qualificação do Projeto, foram realizadas as arguições e algumas **sugestões feitas e acatadas**. Em seguida procedeu-se o julgamento pelos membros da Banca Examinadora, tendo a dissertação sido **APROVADA**. E, para constar, eu, Cássius Guimarães Chai, Presidente da Banca Examinadora, lavro a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por mim e demais membros da Banca Examinadora.

São Luís, 26 de janeiro de 2023.

  
 (Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai - Orientador)



  
 (Prof. Dr. José Cláudio Pavão Santana - Coorientador - UFMA)

Assinado eletronicamente por MONICA FONTENELLE  
 CARNEIRO:15861376387  
 Data: 2023.01.31 22:09:08 -01'00'

  
 (Profa. Dra. Mônica Fontenelle Carneiro - UFMA)

  
 (Prof. Dra. Valena Jacob Chaves - UFPA)

46.

47. Outrossim, não procede, como consta na decisão, que **“o próprio Impetrado admitiu que essa era uma questão que ainda não havia sido deliberada pelo colegiado do Curso (ID 1530226860).”**

48. O que houve de fato foi a juntada de *prints* do whatsapp de uma fala de um colega, também mestrando do PPGDIR, que atualmente participa das reuniões do Colegiado como representante dos alunos. Na oportunidade, em 10 de fevereiro de 2023 (data que foi omitida pela Impetrante) o aluno Mariano Muniz respondia a uma outra colega mestranda do PPGDIR, a aluna Gabrielle Boumann (que por acaso também é Juíza do Trabalho e colega da Impetrante na magistratura), que já havia depositado sua versão definitiva para defesa final há mais de um mês, **contendo 180 (cento e oitenta) páginas**, de capa a capa. Veja-se:

**BANCA DE DEFESA: GABRIELLE AMADO BOUMANN**

2023-02-15 16:24:22.685

Uma banca de DEFESA de MESTRADO foi cadastrada pelo programa.

DISCENTE: GABRIELLE AMADO BOUMANN

DATA: 06/03/2023

HORA: 09:00

LOCAL: Prédio do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

TÍTULO: NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0: análise a partir de seus contornos constitucionais como proposta de eficiência processual e ampliação do acesso à justiça na Jurisdição Trabalhista

PALAVRAS-CHAVES: Acesso à Justiça; Eficiência Processual; Justiça do Trabalho; Núcleos de Justiça 4.0; Tribunais on-line

**PÁGINAS: 180**

GRANDE ÁREA: Ciências Sociais Aplicadas

ÁREA: Direito

SUBÁREA: Direito Público

ESPECIALIDADE: Direito Processual Civil

49.

50. Vale ressaltar que de todos os alunos do programa da mesma turma da Impetrante (que já estavam em fase final), apenas as duas mestradas aqui apontadas apresentaram trabalhos para defesa final com menos de 100 (cem) páginas. O julgador considerou na sua decisão que *“a Impetrante juntou aos autos fichas catalográficas que, a princípio, revelam a aprovação de dissertações, com menos de cem páginas, produzidas por outros discentes.”*

51.

Trata-se de dissertações com quantitativos próximos a cem páginas, mas que foram consideradas ao tempo por atenderem minimamente aos critérios de qualidade técnica-científica exigidas, o que só demonstra que há por parte do Programa De Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça – PPGDIR/UFMA a capacidade de flexibilizar certas regras quando os trabalhos apresentam qualidade acadêmica-científica.

52.

No entanto, deixou-se de considerar que a Impetrante informou apenas duas fichas de dissertações com quantidades de páginas abaixo de 100 (cem) justamente porque a esmagadora maioria das mais de 130 (cento e trinta) dissertações produzidas em mais de 10 (dez) anos do Programa de Mestrado em Direito sempre apresentaram muito mais que 100 (cem) páginas, a exemplo do trabalho acima mencionado da também aluna do mestrado Gabrielle Boumann, que igualmente à Impetrante é Juíza do Trabalho, e elaborou sua dissertação com 180 (cento e oitenta) páginas.

53.

Tanto é assim que a mestranda, atendendo ao seu professor orientador tratou de desenvolver mais o seu trabalho e apresentou em 08 de fevereiro de 2023 nova versão, desta feita com 124 (cento e vinte e quatro) páginas. Veja-se:





Programa de Pós-graduação em Direito UFMA &lt;ppgdir.ccs@ufma.br&gt;

**Substituição de arquivo**

3 mensagens

**Fernanda Franklin** <fernandafranklinn@hotmail.com>

8 de fevereiro de 2023 às 14:39

Para: "paulo.rbr@ufma.br" &lt;paulo.rbr@ufma.br&gt;

Cc: MESTRADO PPGDIR UFMA &lt;secretaria-ppgdir@hotmail.com&gt;, CASSIUS GUIMARAES CHAI &lt;cassius.chai@ufma.br&gt;, Cassius Chai &lt;cassiuschai@hotmail.com&gt;, JOSE CLAUDIO PAVAO SANTANA &lt;jcp.santana@ufma.br&gt;, Programa de Pós-graduação em Direito UFMA &lt;ppgdir.ccs@ufma.br&gt;

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para, em atendimento ao posicionamento do Colegiado PPGDIR, encaminharmos-lhe o presente arquivo em substituição ao anterior enviado, agradecendo sua atenção e deferência, para os fins específicos da Defesa final pela banca já designada.

Atenciosamente,

Fernanda Ramos



54.

55. **Ora, entre 1 de fevereiro de 2023 e 8 de fevereiro de 2023 a dissertação da mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos deu novo salto, desta feita de 88 (oitenta e oito) páginas para 124 (cento e vinte e quatro páginas) em apenas em apenas 7 (sete) dias, para uma pesquisa acadêmica em nível de mestrado que se faz ao longo de dois anos.**

56. Veja-se a cronologia novamente:

Em 5 de janeiro de 2023 apresentou 68 (sessenta e oito) páginas de capa a capa para o exame de qualificação da versão preliminar da dissertação;

Em 1 de fevereiro de 2023 apresentou versão definitiva com 88 (oitenta e oito) páginas para defesa final;

Em 8 de fevereiro de 2023 apresentou nova versão definitiva com 124 (cento e vinte e quatro) páginas para defesa final.

57. **Como já evidenciado reiteradas vezes, o curso possui duração de 24 (vinte e quatro) meses para o desenvolvimento de uma pesquisa consistente. A mestranda Fernanda Franklin da Costa Ramos escreveu quase 50% (cinquenta por cento) do trabalho em pouco mais de trinta dias, ou seja, entre 05 de janeiro de 2023 e 08 de fevereiro de 2023 houve um acréscimo de 56 (cinquenta e seis) páginas.**

58. Assim sendo, em verdade, o Colegiado do PPGDIR deliberou por oportunizar mais três meses para que as duas mestrandas pudessem ter mais tempo de pesquisa para aprimorar e desenvolver melhor seus trabalhos e, assim, apresentarem trabalhos com a densidade e qualidade desejada pelo Programa.

59. Herança romana, prevalece no direito a máxima "**quem pode o mais, pode o menos**" (*a maiori, ad minus*).

60. Se o Colegiado pode até **aprovar os planos de estudos dos(as) discentes** (art. 23, XII, Resolução nº 2.403/2021 – CONSEPE), pode **aprovar as bancas examinadoras de defesas** de exame de qualificação, de Dissertação e de Tese (Art. 23, XVI, Resolução nº 2.403/2021 – CONSEPE), desde que **todos os integrantes indicados para a banca comprovem junto ao Colegiado produção científica relacionada à área temática desenvolvida na dissertação** (art. 38, *caput*, Regimento Interno do PPGDIR), **avaliar as decisões ad referendum do(a) Coordenador(a)** (art. 23, XXIII, Resolução nº 2.403/2021 – CONSEPE) e ainda normatizar e **analisar situações de mudanças de orientador(a) e mudanças de projeto de pesquisa** (art. 23, XXVII, Resolução nº 2.403/2021 – CONSEPE), **é indubitável que o Colegiado pode e deve se debruçar sobre as dissertações apresentadas pelos discentes para avaliar as mudanças ocorridas no projeto de pesquisa que resultaram em sua dissertação e ainda decidir adequadamente sobre os componentes das bancas examinadoras.**

61. É fora de dúvidas que **as mudanças implementadas pela Impetrante na execução do seu projeto de pesquisa**, sobretudo entre 5 de janeiro de 2023 e 8 de fevereiro de 2023, ou seja, um acréscimo de 56 (cinquenta e seis) páginas em pouco mais de trinta dias, que representou quase 50% (cinquenta por cento) de um trabalho que deveria ser desenvolvido ao longo de dois anos, se **inserem no rol de competências do o Colegiado do PPGDIR**, órgão interno do programa que tem compromisso institucional e especialmente com a ciência.

62. **Nobre julgador, ciência de ponta não se faz em cerca de trinta dias!**

63. **Compete ao Colegiado deliberar sobre as situações supervenientes** (art. 72, Regimento Interno do PPGDIR) e usando desta prerrogativa, concedeu-se mais três meses para que as duas mestrandas pudessem ter o tempo necessário para complementarem com tranquilidade suas pesquisas, fazendo os aprimoramentos e adequações necessárias aos trabalhos e tudo isso foi feito a bem das próprias pesquisadoras, a bem do Programa De Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça – PPGDIR/UFMA e, acima de tudo, a bem da ciência jurídica que se desenvolve neste programa *stricto sensu*.

64. Não houve por parte de qualquer membro do Colegiado do PPGDIR a adoção de critérios subjetivos e/ou juízo arbitrário, como tenta caracterizar a Impetrante, vez que na hipótese dos autos os critérios adotados pelo Colegiado tiveram por fundamento critérios exclusivamente acadêmicos e científicos.

65. **Veja-se que o problema não é meramente entregar um trabalho com menos de 100 (cem páginas), até porque a Impetrante, atendendo à recomendação que recebeu de seu professor orientador, produziu 124 (cento e vinte e quatro) páginas.**

66. **A questão, portanto, foi produzir a íntegra destas 124 (cento e vinte e quatro) páginas em tempo recorde de pouco mais de trinta dias, fato que nem os mais experientes pesquisadores com pós-doutoramento nas melhores universidades são capazes de fazer com a qualidade técnica exigida pela ciência.**

67. Nesse sentido, preservados estão os princípios da impessoalidade e da isonomia, inclusive porque a Impetrante não foi sequer reprovada, pelo contrário, foi agraciada como nova oportunidade de defesa com prazo mais elástico que todos os demais mestrandos que tempestivamente concluíram o curso.

68. Não é razoável crer que deliberadamente os cinco professores do Colegiado do PPGDIR, sendo todos doutores em direito do PPGDIR/UFMA, a maioria pós-doutores, sendo um professor titular em direito constitucional e dois professores metodólogos do PPGDIR/UFMA, todos com mais de década de magistério, dos quais três são promotores de justiça e um juiz federal, pudessem articular suposta perseguição em face de mestranda, ora Impetrante, quando não há qualquer fundamento de ordem pessoal ou acadêmica possa suportar essa tese.

69. Nunca houve por parte de nenhum membro do Colegiado do PPGDIR o interesse em prejudicar qualquer mestrando que seja, até porque quem mais perde com isso é o próprio Programa que reduz a sua produção científica.

70. No entanto, é preciso ter clareza que os trabalhos necessitam ter qualidade e, nesse sentido, à luz do disposto no art. 72 do Regimento interno do PPGDIR, o Colegiado do Programa agiu com cautela e diligentemente suspendeu a defesa para conceder prazo mais elástico à Impetrante ao invés de deliberar de plano pelo indeferimento da sua defesa final.

**Sem meias palavras, o trabalho apresentado por Fernanda Franklin da Costa Ramos estava ruim e necessitava de tempo suficiente para que a pesquisadora implementasse as melhorias. Esta é toda a verdade dos fatos!**

71. Além disso, também não se trata de “*afronta ao princípio geral da irretroatividade das normas jurídicas*”, como consta da decisão liminar. Veja-se que a manifestação do aluno Mariano Muniz em grupo de estudantes no Whatsapp ocorreu em 10 de fevereiro de 2023, portanto bem antes da deliberação pelo Colegiado do PPGDIR sobre as modificações no Regimento do Programa de Mestrado.

72. **Alunos não exercem a representação do Programa e mesmo que atuem como representantes discentes no órgão Colegiado não poderia uma fala de um deles sobre suas meras impressões em grupo de estudantes no Whatsapp fundamentar tal decisão.**

73. Noutra banda, também não há que se falar em “*ato jurídico perfeito*” como consta da decisão se a banca para Defesa Final da dissertação jamais fora aprovada e homologada pelo Colegiado do PPGDIR, conforme se depreende da sequência de Atas de Reuniões anexas. *In casu*, é notório que o ato jurídico só aperfeiçoa a partir da manifestação favorável do Colegiado do Programa de Mestrado que não ocorreu.

74. Vale dizer que as Atas do Colegiado fazem parte do processo administrativo e atualmente são cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), estando disponíveis a todo e qualquer cidadão que desejar ter acesso, tendo em conta que o processo é público. Dar publicidade aos atos da Administração é diferente de fazer postagem de todas as Atas do Colegiado no sítio eletrônico do PPGDIR/UFMA na *internet*.

75. Pelo Princípio da Publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, os atos da Administração Pública devem ser públicos e no alcance de todos. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.

76. No entanto, as Atas do Colegiado muitas das vezes contêm dados sensíveis. Como exemplo pode-se citar os casos em que mestrandos enfermos, portadores de doenças graves, não desejam que sua enfermidade seja conhecida por todos, mas necessitam apresentar laudo médico ao Colegiado para pleitear exercício domiciliar ou prorrogação de prazo para conclusão de curso. Em outros casos, é possível que questões particulares que envolvam o corpo docente seja levada ao Colegiado para deliberação.

77. Assim, qualquer usuário cadastrado como usuário externo do SEI, seja aluno ou não, poderá requerer acesso às Atas do Colegiado, cabendo à Administração Pública, à luz princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público, garantir o direito individual de acesso à informação, sem desbordar dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

78. Por tal razão, o PPGDIR/UFMA tem sido diligente em noticiar em seu sítio eletrônico na *internet* as principais decisões do Colegiado do programa de Mestrado o que não impede, como já evidenciado, que qualquer interessado tenha acesso ao inteiro teor de todas as Atas.

79. Por derradeiro, a Impetrante alega que “*realizou um esforço hercúleo de trabalho, ausentando-se de suas atividades profissionais*” para atender a sugestões da banca. Ora, atender às sugestões da banca é dever imposto a todos os mestrandos, mas chama atenção a afirmação da Impetrante a este juízo uma vez que ela encontrava-se em pleno gozo “*de afastamento, pelo período de 02(dois) anos, a partir de março/2021, para participar do curso de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça promovido pela Universidade Federal do Maranhão*”, conforme RESOLUÇÃO Nº 047, DE 04 DE MARÇO DE 2021 do TRT 16ª Região (Protocolo nº 409-2021). Veja-se:



A impetrante realizou um esforço hercúleo de trabalho, ausentando-se de suas atividades profissionais e pessoais para incorporar não só as sugestões da banca, como a exigência do colegiado quanto ao número mínimo de páginas, exigência essa que sequer existe no Regimento Interno e criada somente por *Whatsapp* após a qualificação e aprovação do trabalho da autora!

80.



Protocolo nº 409-2021

**RESOLUÇÃO Nº 047, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Telepresencial, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência), Gerson de Oliveira Costa Filho (No exercício da Vice-Presidência e Corregedoria), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

Considerando o art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN);

Considerando a Resolução nº 64/2008, do CNJ e a Resolução Administrativa nº 154/2016, deste Regional;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 409-2021;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

"Deferir à Excelentíssima Senhora FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, o pedido de afastamento, pelo período de 02(dois) anos, a partir de março/2021, para participar do curso de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça promovido pela Universidade Federal do Maranhão, na cidade de São Luís."

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO  
Secretária do Tribunal Pleno  
(assinada digitalmente)

Confira a autenticidade do documento em <http://www.trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/validacao/index.php>

81.

#### IV - DO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO

82. Informa-se que tendo em vista a determinação constante do pronunciamento judicial já houve cumprimento imediato da decisão judicial, por meio da PORTARIA Nº 49/2023 – PPGDIR/UFMA de 24 de março de

2023 constituindo Comissão Examinadora, composta pelos Professores Doutores CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI (Orientador/UFMA), JOSÉ CLÁUDIO PAVÃO SANTANA (Coorientador/UFMA), MÔNICA FONTENELLE CARNEIRO (Examinadora Interna/UFMA), VALENA JACOB CHAVES (Examinadora externa) para avaliação da Defesa Final de Dissertação da discente FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS, cujo trabalho intitula-se “PRECARIZAÇÃO E ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEAS: reforma trabalhista, os direitos humanos e a dignidade humana, das promessas ao desencantamento, a realizar-se no dia 24 de abril de 2023, às 16h00min, na Sede do Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (PPGDIR/UFMA).

83. A PORTARIA Nº 49/2023 – PPGDIR/UFMA foi publicada na página do PPGDIR no endereço [https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/noticias\\_desc\\_stricto.jsf?lc=pt\\_BR&idPrograma=1161&noticia=272601361](https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/noticias_desc_stricto.jsf?lc=pt_BR&idPrograma=1161&noticia=272601361).

The screenshot shows the website interface for PPGDIR/UFMA. The main header includes the university logo and the program name. A navigation menu on the left lists various sections like 'PROGRAMA', 'ENSINO', 'PESQUISA', and 'DOCUMENTOS'. The main content area displays a news article titled 'PORTARIA Nº 49/2023 - PPGDIR/UFMA - DEFESA DE DISSERTAÇÃO - FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS (SUB JUDICE)'. The article text states that the exam is being held in compliance with the order of Magistrate Federal José Valterson de Lima, and lists the exam committee members. The article is dated March 24, 2023, and signed by the coordinator.

84.

85. Além disso, foi divulgado o cadastramento de nova banca de defesa no mesmo dia 24 de março de 2023, na página do PPGDIR no endereço [https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/noticias\\_desc\\_stricto.jsf?lc=pt\\_BR&idPrograma=1161&noticia=272601362](https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/noticias_desc_stricto.jsf?lc=pt_BR&idPrograma=1161&noticia=272601362).

## V- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER:

- A RECONSIDERAÇÃO da liminar concedida, por ausência dos requisitos necessários para a sua concessão;
- No mérito, seja DENEGADA A SEGURANÇA, posto que se deduz dos autos ausência de direito líquido e certo do Impetrante a ser tutelado por esse juízo.

## DOCUMENTOS ANEXOS:

**ATAS DE REUNIÕES DO COLEGIADO**  
**E-MAILS**



**PARECER ACADÊMICO**  
**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA**  
**E-MAILS**  
**EXAME DE QUALIFICAÇÃO**  
**ATA DE QUALIFICAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 2.403 CONSEPE.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

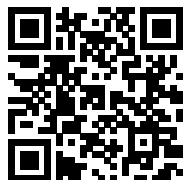
São Luís, 29 de março de 2023.

**PROF. DR. PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação - Mestrado - em Direito e Instituições da Justiça.

**JOSÉ EUGENIO SERRA MUNIZ**  
Procurador Federal  
Chefe da PF-UFMA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00464019392202328 e da chave de acesso fbcd775



---

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ EUGÊNIO SERRA MUNIZ, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1132830714 e chave de acesso fbcd775 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ EUGÊNIO SERRA MUNIZ, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-04-2023 11:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---